

LEI Nº 928/2011

“Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Ubirajara e dá outras providências”.

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Esta lei dispõe sobre a criação de cargos no quadro de cargos e salários no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ubirajara, regulamentando e padronizando os cargos, respectivamente às suas atribuições, nomenclatura e padrões de vencimentos correspondentes, visando atender a necessidade desta municipalidade.

Artigo 2º. Ficam criado os seguintes cargos, que fará parte do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Ubirajara:

01 Cargo:

Médico Pediatra

a) Atribuições:

- Atender as consultas médicas em ambulatório, posto central, postos distritais, unidades móveis e nas campanhas de saúde efetuadas no interior do Município; efetuar exames médicos escolares e pré-escolares; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para o caso; prescrever os exames laboratoriais necessários; encaminhar casos especiais a setores especializados; executar outras tarefas correlatas ao cargo e dentro das determinações da Secretaria Municipal da Saúde, executar outras tarefas correlatas ao cargo.

b) Quantidade de Vagas:

01 (uma) vaga

c) Requisito básico para investidura: com curso superior completo na área médica

d) Carga horária:

20 (vinte horas semanais)

e) Vencimento

R\$ 2.911,02



f) Forma de provimento:

Concurso Público – cargo público efetivo

01 Cargo:

Monitora de Creche

f) Atribuições:

- Acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal, auxiliar as crianças na alimentação, assim como servir e auxiliar as crianças menores a se alimentarem, auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora, observar a saúde e bem estar da criança levando-as quando necessário para atendimento médico e ambulatorial quando a família não o puder fazer, ministrar medicamentos conforme prescrição medica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato do ocorrido, orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicando lhes os acontecimentos do dia, levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas, vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, auxiliar no recolhimento e entrega das crianças aos pais ou responsáveis no portão e das que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e na saída dos mesmos, zelando assim pela sua segurança, auxiliar o docente quando a criança estiver aos seus cuidados na sala de aula, executar tarefas afins, outras atribuições contidas na proposta pedagógica e no estatuto da criança.

g) Quantidade de Vagas:

05 (cinco) vagas

h) Requisito básico para investidura: Ensino Médio Completo

i) Carga horária:

40 (quarenta horas semanais)

j) Vencimento

R\$ 685,00

k) Forma de provimento:

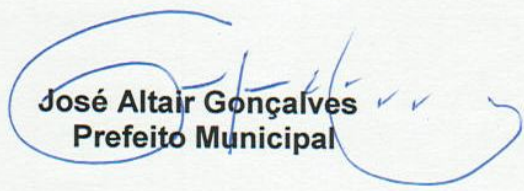
Concurso Público – cargo público efetivo

Artigo 3º. Esta lei dispõe sobre a inclusão do cargo efetivo de Médico Pediatra no Anexo II, III e IV da Lei Municipal nº 903 de 19/05/2010, editada pelo Poder Executivo Municipal de Ubirajara.

Artigo 4º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de maio de 2.011



José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal